REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 30 de Novembro de 2004



Número 233

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato-programa

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA ALUMÍNIOS LORETO, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação de sociedade

CORPO E VIDA - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, LDA. Contrato de sociedade

SOSOL - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA. Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL F. CAMPOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA

Alteração de pacto social

LARIGOT - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA. Alteração de pacto social

PASTELARIA MEL E CANELA, LIMITADA Contrato de sociedade

SILVA & FREITAS, CLÍNICA E SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, LIMITADA Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ COMINGERSOLL - MADEIRA- VENDA E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS, LDA. Contrato de sociedade

FARMÁCIA SANTO AMARO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. Contrato de sociedade

FLASH LINE - ASSISTÊNCIAAUTO, LDA. Alteração de pacto social

JORGE MARTINS & FILHO, LDA. Contrato de sociedade

JOSÉ LUÍS AGUIAR DE NÓBREGA, UNIPESSOAL, LDA. Contrato de sociedade

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARAMUNICIPAL DE CÂMARADE LOBOS

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, é celebrado um contratoprograma de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Claúsula 1.ª Objecto

Constitui objecto do presente contrato - programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção da obra "Construção do C.M. entre o Sítio da Igreja e o Bar Viola - Estreito de Câmara de Lobos".

Claúsula 2.ª Período de vigência

- 1 Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.
- 2 Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato - programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Claúsula 3.ª Direitos e obrigações das partes contratantes

- Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução;
 - Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido:

- 3 Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Claúsula 4.ª Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 A participação financeira da Secretária Regional do Plano e Finanças, na execução da obra " Construção do C.M. entre o Sítio da Igreja e o Bar Viola - Estreito de Câmara de Lobos ", não poderá exceder o montante global de 300.000,00€.
- 2 Fica anulada a comparticipação financeira até ao montante de 300.000,00€, destinada à obra "Construção do C.M. entre o Cemitério do Estreito e a E.R. 214 Bar Viola Estreito de Câmara de Lobos", estipulada nos contratos-programa celebrados em 14 de Março de 2003 e em 31 de Março de 2004, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 65 de 2 de Abril de 2003 e n.º 74 de 15 de Abril de 2004.
- 3 O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 4 Caberá ao Município de Câmara de Lobos assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Claúsula 5.ª Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Claúsula 6.ª Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato - programa são inscritas nos orçamentos do Município de Câmara de Lobos e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Claúsula 7.ª Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 18 de Novembro de 2004.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O Presidenteda Câmara Municipalde Câmarade Lobos, Arlindo Pinto Gomes

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

INSTITUTO DE GESTÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS

Aviso

Por Despacho n.º 313/2004, de 15 de Novembro, de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, foi nomeado em regime de substituição, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004, para o cargo de Chefe de Divisão de Coordenação de Iniciativas Comunitárias e Programas Sectoriais, Paulo Manuel Abreu Cruz Pestana de Gouveia, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários.

Esta despesa tem cabimento orçamental no orçamento privativo do IFC - 01 - Funcionamento Normal, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do artigo 114º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, 23 de Novembro de 2004.

O Presidente do Conselho Directivo, Sílvio Costa

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIALDAMADEIRA

Aviso

Por despacho da Ex.ma. Sra. Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2004-11-02, foi autorizada a reclassificação profissional, da funcionária BELA DE SOUSA

FERNANDES FREITAS, na categoria de Auxiliar de Alimentação, mediante reclassificação, nos termos do artigo 4º e do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril.

A funcionária transita para o mesmo índice remuneratório, nos termos do artigo 10°, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 07 de Dezembro e do artigo 18°, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C.

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 12 de Novembro de 2004.

A Presidente do Conselho de Administração, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDA CALHETA

ALUMÍNIOS LORETO, LDA.

Número de matrícula: 00078/980601;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511075944;

Número de inscrição: 6;

Número e data da apresentação: 02/041117

Florinda Rebelo Jaedim, 2.ª Ajudante:

Certifica que por escritura de 25 de Outubro de 2004, lavrada a fls 11 e 11v do Livro 547 - C do 2.º Cartório Notarial do Funchal, se procedeu à dissolução e encerramento da liquidação, por deliberação de 25 de Outubro de 2004.

Calheta aos, 19 de Novembro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORPO E VIDA - NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, LDA.

Número de matrícula: 00288/041118;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511249322;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 04/041118

Florinda Rebelo Jardim, Segunda Ajudante:

Certifica que entre Fátima Serrão Rodrigues de Freitas e Encarnação Maria da Silva e Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "Corpo e Vida - Nutrição e Dietética, Lda." e tem a sua sede no sítio da Estrela, freguesia e concelho da Calheta.

Artigo segundo

Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade consiste em centro de massagens, emagrecimento, tratamento de pele, manutenção e instituto de beleza, nutrição, diatética e fisioterapia, comercialização e representação de produtos e equipamentos de higiene, cosméticos e diatéticos.

Artigo quarto

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está representado em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente uma a cada das sócias Fátima Serrão Rodrigues de Freitas e Encarnação Maria da Silva e Sousa.

Artigo sexto

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é confiada a um ou mais gerentes.

Dois - Ficam desde já nomeadas gerentes as sócias Fátima Serrão Rodrigues de Freitas e Encarnação Maria da Silva e Sousa.

Três - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessário a assinatura conjunta de dois gerentes.

Quatro - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo sétimo

A cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo, de sessenta dias.

Artigo oitavo

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de vinte milhões de euros por cada sócio, proporcionais às suas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

Artigo nono

Um - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se foram vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo décimo

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo décimo primeiro

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades, nem outro prazo.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Calheta aos, 19 de Novembro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

SOSOL- EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

Número de matrícula: 00029/980601;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511037945;

Número de inscrição: 10;

Número e data da apresentação: 03/041111

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de hotelaria, restauração e similares; a exploração de embarcações para actividades marítimo-turísticas; a concepção, programação e realização de circuitos turísticos e outras actividades de lazer e recreio; a construção de empreendimentos e promoção imobiliária e a compra e venda de prédios e/ou suas fracções para revenda.

O parágrafo único - mantém-se.

O texto completo na sua redacção actualizado fica depositado na pasta.

Calheta aos, 16 de Novembro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL

F. CAMPOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA

Número de matrícula: 06764/980526;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511104685;

Número de inscrição: 06;

Número e data da apresentação: Ap. 09/041021

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterada a cláusula nona, dando nova redacção, conforme documentoque junto.

Funchal, 5 de Novembro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Nona

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante máximo de cem mil euros e na exacta proporção das respectivas participações sociais, mediante deliberação da assembleia geral representativa de setenta e cinco por cento do capital social.

LARIGOT - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.

Número de matrícula: 10252/041015;

Número de identificação de pessoa colectiva: 506952460;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 02/041015

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi transferida a sede da sociedade para Portugal, tendo em consequência sido alterado o contrato, que ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Outubro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º Denominação

A sociedade adopta a denominação de "LARIGOT - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIAE INVESTIMENTOS, LDA.".

Artigo 2.° Objecto

A sociedade tem por objecto "Análise de balanços de sociedades, consultoria de gestão de negócios; actividade de reorganização de sociedades ou grupos de sociedades; compra e venda de sociedades no ramo de produção e imobiliária.

Artigo 3.º Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Artigo 4.° Sede social

A sociedade tem a sede social à Avenida Arriaga, número cinquenta, segundo andar, sala um, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Artigo 5.° Capital social

 1 - O capital social é de oitocentos e quarenta e seis mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em oitocentos e quarenta e seis quotas

iguais, no valor nominal de mil euros, pertencentes duzentas e sete quotas ao sócio Giuliano Maria Milani, cem quotas à sócia Lídia Da Campo, noventa e sete quotas à sócia Ellen Weber, setenta e nove quotas à sócia AnnaPaola Marini Agostini, cinquenta e uma quotas à sócia Elsa Maestri, trinta e oito quotas ao sócio Giulio Marini Agostini, trinta e duas quotas à sócia Domenico Giannini, vinte e oito quotas ao sócio Ettore Piubeelo, vinte e sete quotas à sócia Annunziata Del Gesso, vinte e cinco quotas ao sócio Matteo Bertelé, vinte e duas quotas à sócia Anna Pallotta, vinte e uma quotas à sócia Antónia Tamburrino, dezoito quotas à sócia Sílvia Bettinetti, dezasseis quotas à sócia Viviana Cappuccini, catorze quotas à sócia Carla Piccioni, treze quotas à sócia Giuseppina Martina Vecchi Desiderati, treze quotas à socia Enrica Ângela Maria Tognon, onze quotas à sócia Carla Cavallina, onze quotas à sócia Michaela Kopka, dez quotas à sócia Giovanna Marini Agostini, oito quotas à sócia Letizia Galiero, e cinco quotas à sócia Luca Maimone.

2 - Em assembleia geral, os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante global de quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas.

As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital da reserva legal

O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios.

Artigo 6.º Cessão de quotas

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres.

Artigo 7.º Assembleias gerais

- Aconvocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias; sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 As normas dispositivas da lei poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios.

Artigo 8.º Distribuição dos lucros

- 1 Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
- 2 Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 9.º Gerência

- 1 A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que forem nomeados em assembleia geral.
- O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.
- 3 A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
- 4 Asociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura de um gerente;
 - Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.
- Aos gerentes fica, expressamente, vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 10.º Dissolução e liquidação

Asociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei, sendo liquidatários os gerentes.

PASTELARIAMELE CANELA, LIMITADA

Número de matrícula: 10.257/041018;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511245742;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 08/041018

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Manuel de Gouveia e Maria José dos Reis Vieira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 3 de Novembro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "PASTELARIA MEL E CANELA, LDA.".

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua Fundação Zino, Edifício Colinas da Casa Branca, 3.º andar, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de pastelaria, bar, snack-bar e outras actividades similares de hotelaria.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e representado em duas

quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um deles sócios.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Qatro - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios João Manuel de Gouveia e Maria José dos Reis Vieira.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral. Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

SILVA & FREITAS, CLÍNICAE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, LIMITADA

Número de matrícula: 07328/990922;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511134649;

Número de inscrição: 03;

Número e data da apresentação: Ap. 11/041015

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000,00 euros, para 75.000,00 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que, fica com a redacção que junto em

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Outubro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de setenta e cinco mil euros e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada dos sócios Duarte António Velosa de Freitas e Jenny da Silva Neves Freitas.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

COMINGERSOLL- MADEIRA - VENDA E ALUGUER DE EQUIPAMENTOS, LDA.

Número de matrícula: 01382/20040929;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511245114;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 04/20040929 Sede: Caminho do Cemitério, n.º 9, Camacha, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa

Certifica que entre "Comingersoll - Comércio e Indústria de Equipamentos, S.A." e Ricardo Luís Drumond Esteves Pinheiros foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação "Comingersoll -Madeira - Venda e Aluguer de Equipamentos, Lda.", e tem a sua sede no ao Caminho do Cemitério número 9, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo Objecto social

A sociedade tem por objecto a venda, aluguer e assistência técnica a equipamentos, nomeadamente para os sectores da construção civil e obras públicas.

Artigo terceiro Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de vinte e cinco mil euros, dividido em duas quotas, sendo:

- uma no valor nominal de quinze mil euros, pertencente à sócia Comingersoll - Comércio e Indústria de Equipamentos, S.A., e
- outra no valor de dez mil euros pertencente ao sócio Ricardo Luís Drumond Esteves Pinheiro.

Artigo quarto Transmissão de quotas

Atransmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime: Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

- 1.1 O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.
- 1.2 A sociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da respectiva recepção.
- 1.3 No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.
- 1.4 Tratando-se de cessão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo transmitente houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real da quota, calculada nos termos previstos no artigo 1021.º do Código Civil.
- 1.5 Se for omitida a proposta referida ou se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação, o pedido de

consentimento da cessão considera-se tacitamente autorizado e esta torna-se livre.

- Dois Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.
 - 2.1 Nos oito dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmitente referida no número 1.1. supra, os sócios, poderão exercer o respectivo direito de preferência.
 - 2.2 Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência, abrir-se-á licitação entre todos, revertendo o excesso para o alienante.

Artigo quinto Amortização de quotas

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- 1.1 Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;
- 1.2 Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- 1.3 Cessão da quota com incumprimento do estipulado no artigo quarto;
- 1.4 No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- 1.5 Venda ou adjudicação judiciais;
- 1.6 Demais casos previstos na lei.

Dois - A amortização da quota far-se-á pelo seu valor nominal, ou, se for menor, pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Três - A amortização considera-se realizada, com o depósito efectuado numa instituição bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.

Quatro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

Artigo sexto Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cinquenta mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por maioria qualificada dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo sétimo Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria qualificada dos votos representativos do capital social.

Dois - A assembleia geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

Artigo oitavo Gerência

Um - A gerência e a representação da sociedade é confiada aos gerentes, ficando, desde já, o sócio Ricardo Luís Drumond Esteves Pinheiro e Fernando Moreira Faísca, em representação da sócia Comingersoll Comércio e Indústria de Equipamentos, S.A., nomeados gerentes.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

Artigo nono Competência da gerência

A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações dos sócios.

Artigo décimo Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

- 1.1 Pela assinatura de um gerente;
- 1.2 Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado.

Dois - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, comprar, vender e locação de equipamentos.

Três - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

Artigo décimo primeiro Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral, por maioria qualificada de votos representativos do capital social.

Dois - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

Artigo décimo segundo Levantamento das entradas

Fica, desde já, a gerência autorizada a levantar o capital social para as despesas inerentes à actividade da sociedade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art. 202.º, do Código das Sociedades Comerciais.

Santa Cruz, 18 de Novembro de 2004.

A A JUDANTE, Assinatura ilegível

FARMÁCIASANTO AMARO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 01383/20041011;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511244835;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 05/200410111

Sede: Sítio da Ribeira, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Maria Teresa da Silva Jorge Santos constituíu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação "FARMÁCIA SANTO AMARO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.".

Artigo segundo

A sociedade terá a sua sede ao sítio da Ribeira, freguesia e concelho de Santa Cruz, podendo a administração deslocá-la livremente dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe

Artigo terceiro

Asociedade tem por objecto a "Exploração de Farmácia".

Artigo quarto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, composto por uma quota pertencente à sócia Maria Teresa da Silva Jorge Santos.

Artigo quinto

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exigir aos sócios a obrigação de efectuar, para além das entradas, prestações suplementares até ao montante total de cem mil euros.

Artigo sexto

- 1 Agerência da sociedade, dispensada de caução, caberá a um número de gerentes decidido em assembleia geral, ficando desde já nomeada gerente a sócia.
- 2 A sociedade obriga-se com assinatura da gerente nomeada.

Artigo sétimo

Agerente nomeado fica autorizado a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos, em nome da sociedade e, bem assim, a efectuar o levantamento do capital social depositado para o efeito, no Banco Comercial Português, S.A., a fim de fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade.

Santa Cruz, 18 de Novembro de 2004.

A A JUDANTE, Assinatura ilegível

FLASH LINE - ASSISTÊNCIAAUTO, LDA.

Número de matrícula: 01308/20040209;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511235798;

Número de inscrição: 03;

Número e data da apresentação: Ap. 19/20040907

Sede: Sítio do Pico Alto, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital e alterado o pacto, tendo em consequência, sido alterados os artigos 1.°, 3.°, 5.° e 10.° do contrato que ficaram com a seguinte redacção:

Primeiro

Asociedade adopta a firma "FLASH LINE - ASSISTÊNCIAAUTO, LDA.".

Terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de transporte de mercadorias, do serviço de aluguer e de veículos acidentados, transportes de contentores, máquinas, betão, carga convencional, isotérmicos, inertes, transportes especiais, comercialização de materiais de construção, aluguer e comercialização de máquinas e equipamentos, reparação, manutenção e assistência auto, exercício da actividade de reboques de veículos ligeiros e pesados.

Quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é do montante de trezentos mil euros, e está dividido em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de duzentos e dez mil euros, ao sócio José David Miguel de Sousa; e
- uma, do valor nominal de noventa mil euros, à sócia Combemorel Pascale.

Décimo

- A gerência da sociedade, dispensada de caução, pertence aos sócios e a não sócios que forem eleitos pela assembleia geral.
- 2 Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José David Miguel de Sousa, Combemorel Pascale e a não sócia Anabela Rodrigues Portela Ribeiro Fernandes, NIF 177535466, casada, residente na Rua Estados Unidos da América, Bloco 128, terceiro, esquerdo, Nazaré, São Martinho, Funchal.
- 3 Asociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura de dois gerentes em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade; para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente;
 - Pela assinatura de procurador no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.
- 4 Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales, abonações.

Santa Cruz, 26 de Outubro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

JORGE MARTINS & FILHO, LDA.

Número de matrícula: 01386/20041015;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511245610;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 06/20041015 Sede: Rua do Janeiro, n.º 30, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Jorge Manuel Vieira Martins, Maria Idalina Mendonça Gomes Martins e Fábio André Gomes Martins foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "JORGE MARTINS & FILHO, LDA." e tem a sua sede na Rua do Janeiro, número trinta, freguesia e concelho de Santa Cruz.

Dois - A gerência da sociedade, poderá, sem dependência de autorização de outros órgãos, deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste em: transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem; transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - táxi; e comercialização de materiais de construção e madeiras.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINQUENTA MIL EUROS e corresponde à soma de três quotas dos valores nominais e titulares seguintes:

- Uma de TRINTA MIL EUROS pertencente ao sócio JORGE MANUELVIEIRAMARTINS; e
- Duas iguais de DEZ MIL EUROS cada, pertencentes uma a cada um dos sócios MARIA IDALINA MENDONÇA GOMES MARTINS e FÁBIO ANDRÉ GOMES MARTINS.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio JORGE MANUELVIEIRAMARTINS.

Dois - Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo sétimo

Um - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual a vinte vezes o capital social, desde que deliberado por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

Dois - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que forem fixadas em assembleia

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente equipamentos e veículos automóveis, bem como tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Santa Cruz, 18 de Novembro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

JOSÉ LUÍS AGUIAR DE NÓBREGA, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 01373/20040916;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511242468;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 05/20040916

Sede:Impasse do Caminho Velho dos Reis Magos, 17, Sítio da Mãe de Deus, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa

Certifica que José Luís Aguiar de Nóbrega constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a denominação "José Luís Aguiar de Nóbrega, Unipessoal, Lda." e tem a sua sede ao Impasse do Caminho Velho dos Reis Magos, número dezassete, sítio da Mãe de Deus, do Caniço, concelho de Santa Cruz.

- A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- A sociedade tem por objecto "Construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção, comercialização e aluger de máquinas e equipamentos".
- 2 A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal pertencente ao sócio único José Luís Aguiar de Nóbrega.
- 2 Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao único sócio, José Luís Aguiar de Nóbrega, que, desde já, fica designado gerente.
- 2 A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente.

Artigo 5.°

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que estes prossigam o objecto social e constem sempre de documento escrito.

Declara o outorgante, sob sua inteira responsabilidade, que, ao abrigo no disposto no n.º 4 do artigo 277.º do C.S.C. na redacção que lhe foi dada pelo D.L. 237/2001, de 30/08, o capital social encontra-se já depositado no "Banif- Banco Internacional do Funchal, S.A." Agência do Caniço, em conta aberta em nome da sociedade, ficando a gerência autorizada a proceder ao seu levantamento para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

Santa Cruz, 18 de Novembro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas € 16,81 cada	€ 33,61;
Γrês laudas € 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas € 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas € 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas € 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página $\in 0,29$

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02